



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece orientações sobre as diretrizes para a implementação e regulamentação da creditação das ações de extensão nos currículos dos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA E A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988; a Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei Nº13.005/2014); a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e dá outras providências; o Parecer CNE/CES nº 498/2020, aprovado em 06 de agosto de 2020 e homologado em 28 de dezembro de 2020; a competência descrita no artigo 24, inciso III, do Estatuto da UFERSA; a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 002/2012, que dispõe sobre o Programa Institucional de extensão da UFERSA; e Resolução CONSEPE/UFERSA nº 52/2021, que estabelece as diretrizes para a implementação e regulamentação da creditação das ações de extensão nos currículos dos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), resolvem:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece as orientações quanto aos procedimentos operacionais e administrativos necessários à implementação da creditação das ações de extensão para o atendimento das normativas da Resolução CONSEPE/UFERSA nº 52/2021 no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

TÍTULO II

DA CREDITAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 2º. Para fins de creditação, as ações de extensão deverão ser inseridas nos currículos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), nas seguintes modalidades, a critério dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e com aprovação pelos colegiados de cursos de graduação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

I – Componentes curriculares do tipo disciplina que destinem parte de sua carga horária para extensão;

II – Unidades de Extensão (UEX), que se trata de componentes curriculares do tipo disciplina formados integralmente por ações de caráter extensionista, obrigatórios ou optativos.

Parágrafo único. As ações de extensão inseridas no currículo deverão estar de acordo com a regulamentação de extensão vigente na UFERSA, garantindo-se obrigatoriamente seu devido registro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 3º. A carga horária mínima de estágios, atividades práticas e/ou complementares, exigidas pelas diretrizes curriculares de cada curso (quando houver), não poderá ser alterada ou modificada por conta da creditação da extensão.

Parágrafo Único. Em um componente de atividade prática ou de laboratório poderá ser acrescida carga horária para ações de extensão, desde que o quantitativo mínimo da carga horária obrigatória para esses fins não seja afetado.

TÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS

Art. 4º Os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da UFERSA deverão ser alterados ou modificados com vistas à inserção de ações de extensão na formação do estudante como componente curricular (nas modalidades descritas nos incisos I e II do Art. 2º) do curso no qual esteja matriculado.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso deverá identificar de maneira clara os componentes curriculares destinados às ações de extensão, estabelecendo o período em que deverão ser cursados, a carga-horária destinada e a metodologia adotada.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante de cada curso deverá verificar a carga horária total do seu curso e estabelecer o percentual de 10% sobre esta carga horária total para a creditação da extensão (nas modalidades descritas nos incisos I e II do Art. 2º).

§ 3º O Núcleo Docente Estruturante de cada curso deverá identificar se já existem componentes curriculares de extensão do seu curso e, em caso positivo, apenas completar o percentual para atingir 10% do total da carga horária do curso para a creditação da extensão.

Art. 5º. Realizadas as modificações necessárias nos projetos pedagógicos dos cursos, estes deverão ser encaminhados para a tramitação e aprovação pelas instâncias cabíveis (Colegiado de Curso, Assembleia Departamental, Conselho de Centro, Comitê de Graduação e Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

TÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Capítulo I

Componentes curriculares com parte da carga horária para a extensão

Art. 6º. A quantidade de carga horária que será utilizada para a extensão e para o ensino deverá ser especificada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Programa Geral de Componente Curricular (PGCC).

Parágrafo Único. A carga horária de que trata o caput deste artigo será contabilizada como atividade de ensino no Plano Individual Docente (PID).

Art. 7º. É necessário especificar no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Programa Geral de Componente Curricular (PGCC) qual(is) modalidade(s) de extensão será(ão) desenvolvida(s) no componente curricular do tipo disciplina (Programa, Projeto, Curso, Evento, Prestação de Serviços, Empresa Júnior e Produto).

Art. 8º. As ações que irão compor a creditação da extensão em componentes curriculares do tipo disciplina deverão ser cadastradas no Módulo de Extensão do SIGAA.

Parágrafo Único. O cadastro das ações deverá obedecer aos prazos e normas vigentes pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, sendo 30 dias para programas, projetos, prestação de serviço e empresa júnior; e 10 dias para cursos e eventos.

Capítulo II

Unidades de Extensão (UEX)

Art. 9º. A quantidade de carga horária de cada Unidade de Extensão (UEX) deverá ser especificada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Programa Geral de Componente Curricular (PGCC).

Parágrafo Único. A carga horária de que trata o caput deste artigo será contabilizada como atividade de ensino no Plano Individual Docente (PID).

Art. 10. É necessário especificar no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Programa Geral de Componente Curricular (PGCC) qual(is) modalidade(s) de extensão será(ão) desenvolvida(s) na Unidade de Extensão (Programa, Projeto, Curso, Evento, Prestação de Serviços, Empresa Júnior e Produto).

Art. 11. As ações que irão compor a creditação em Unidades de Extensão (UEX) deverão ser cadastradas no Módulo de Extensão do SIGAA.

Parágrafo Único. O cadastro das ações deverá obedecer aos prazos e normas vigentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, sendo 30 dias para programas, projetos, prestação de serviço e empresa júnior; e 10 dias para cursos e eventos.

Art. 12. Considerando que a Unidade de Extensão (UEX) trata-se de componente curricular do tipo disciplina, os procedimentos de registro de notas e de frequências deverão seguir as normativas vigentes para a graduação.

Capítulo III

Fomento e aproveitamento de carga horária

Art. 13. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) poderá, eventualmente, lançar editais de fomento voltados para a creditação da extensão.

Art. 14. Os alunos que participam de ações de extensão que não estejam curricularizadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) não poderão aproveitar a carga horária de participação nessas atividades para creditação da extensão.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e/ou pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), consideradas as suas respectivas competências.

José Anízio Rocha de Araújo
Pró-reitor Adjunto de Extensão e Cultura

Kátia Cilene da Silva Moura
Pró-reitora de Graduação